

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Publicacio Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"

Edição N.º 12592 pg. C7

De 30 11 12022

DECRETO Nº 237/2022 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão temporária de atendimento ao público e a concessão de recesso coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o costume local e nacional no sentido de diminuição das atividades econômicas, com a coincidência das férias escolares e recesso forense, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, que exige a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido recesso coletivo, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração do Município de Douradina, no período de 1º a 08 de janeiro de 2023, bem como fica declarado Ponto Facultativo os dias 19, 23, 26 e 30 de dezembro de 2022, datas em que não haverá expediente de trabalho nos órgãos públicos municipais, com exceção dos serviços essenciais, absolutamente indispensáveis.

Art. 2º Consideram-se serviços essenciais os relacionados à saúde, limpeza pública e tarefas administrativas que possuem prazos legais e específicos de execução, assim entendidos:

I - os referentes à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, são os serviços relativos à manutenção da iluminação pública, aos serviços funerários, relativos aos serviços do aterro sanitário, relativos à limpeza pública e coleta de lixo, bem como os serviços atinentes a portaria do Pátio Rodoviário (vigilantes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

II - os referentes à Secretaria Municipal de Saúde, são os serviços de saúde de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas prestados pelo PAM – Pronto Atendimento Municipal, os relativos à vigilância endêmica e epidemiológica e os relativos à execução de curativos à domicílio, posto que não permitem paralisação.

III - os referentes à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, são os serviços contábil-financeiro, licitações, contratos e àqueles que por sua natureza devem ser executados.

IV - os referentes à Secretaria Municipal de Agricultura, são os serviços referentes à emissão de nota fiscal do produtor e emissão de Guia de Transporte Animal – GTA, bem como os serviços de inspeção sanitária animal.

V - os referentes à Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social, são os serviços referentes ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - ao Conselho Tutelar, à Proteção Especial vinculada ao Órgão Gestor e ao Programa Leite das Crianças, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Setor de Cadastramento de Programas Sociais.

Parágrafo único. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, para que não sofram interrupção.

Art. 3º Ficam suspensos, no período de 1º a 08 de janeiro de 2023, todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr os referidos prazos no dia 09 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Excluem-se da suspensão prevista no caput do presente artigo os prazos referentes aos processos licitatórios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ouradha/PR, 29 de novembro de 2022.

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal